



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 24 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Despacho - Parecer REURB nº 036/2020.** (Delza Souza Sobral).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 036/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. **DELZA SOUZA SOBRAL**, brasileira, administradora, portador da cédula de identidade (CI/RG) nº 6.547.698-00, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, inscrito no CPF/MF nº 987.512.205-04, e seu esposo a Sr **ANTONIO CARLOS SOBRAL FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade (CI/RG) nº 5.603.652-33, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, inscrita no CPF/MF nº 940.696.625-53, casados em comunhão parcial de bens conforme Certidão de Casamento, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 273, Cidade de Valença – BA.

Trata-se de imóvel devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número 01020350162001, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 273, Centro, Município de Valença/BA, CEP 45.400-000, com área de 142,37 m² (**cento e quarenta e dois virgula trinta e sete metros quadrados**), conforme certidões apresentadas. Avaliado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo de **30**

(trinta) dias a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 24 de junho de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB